

01-0500/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0500 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0500 / 2008 DE 05/08/2008

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DE RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS NÃO-LIQUIDADOS DEVIDOS PELA FAZENDA MUNICIPAL EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:44:48

00000056905-44



ARQUIVADO EM 12/01/2009

Uiane Fr.

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 500/2008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva
AS C. ASO. 2008
Cont. Just. Leg. Int. Est.
Admin. Finanças
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI
01 - PL
01- 0500/2008
Dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo divulgará, mensalmente, através do sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo na rede mundial de computadores e de publicação na imprensa oficial, relação atualizada dos pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária.

Art. 2º - A relação deverá indicar separadamente lista dos precatórios de natureza alimentícia, a data de emissão do precatório e o número de ordem cronológica de apresentação na Prefeitura, o nome do credor e a previsão de efetivo pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
TONINHO PAIVA
Vereador

C.M.S.P. - S.G.P. 2
-05-Ago-2008-16:03-012576

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 11/8/08
Ass: _____

Adelina Cicone
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O passivo acumulado pela Prefeitura Municipal de São Paulo de pagamentos não-liquidados devidos em virtude de sentença judiciária, vem crescendo de forma exponencial, sem que seja apresentada uma solução para seu equacionamento.

O resultado desse acúmulo, que se arrasta há anos, é que os credores perdem o controle sobre seus créditos, especialmente no tocante à ordem cronológica de pagamento.

Ocasionalmente ouvem-se denúncias sobre pagamentos fora da ordem, mas é muito difícil um controle efetivo sobre a lista sem que se conheçam seus componentes de forma atualizada.

A presente propositura visa justamente preencher esta lacuna, fornecendo aos credores um panorama atualizado de sua situação e dos demais, de molde a propiciar um efetivo controle e permitir um vislumbre sobre seu pagamento.

Pela intenção que encerra e que faz a propositura merecedora da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-500/08 11/3/2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/08/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

15/08/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>18/08/08</u>	ÀS	<u>14:00</u> hs
POR	<u>Leomundo</u>		
DATA:	AS:	h	ASS:

Sr(a).	<u>Joazim</u>
Efetuou pesquisa.	
SP.	<u>28/08/2008</u>

Leomundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa eletrada
22/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / - S.P. 25/08/2008


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 25/08/2008

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/8/08 às 19h

SOLANGE RAIONCHES SANTOS
R.F. 10471
Secretaria

Ass. da Vereadora / Nobre Vereadora
Lia Laria
Em 02/09/08
[Assinatura]
Oss. ... de 8 dias, nos
termos do ...

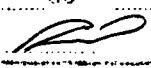
RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/08 AS 12:00h
POR Alessandra
SAÍDA: 09/09 AS: 13 h 40 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) a este documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 a 08 a falta de informação nº
16/12/08
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL 506/2008 - CASAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 05 autuada em 30/09/2015 09:00:00.
N.º 500/08 de
O funcionário 
Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Controle
Assessoria de Arquivo
Assessoria de Biblioteca
Assessoria de Documentação
Assessoria de Informática
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Patrimônio
Assessoria de Pessoal
Assessoria de Processamento de Dados
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Segurança
Assessoria de Serviços Gerais
Assessoria de Transportes
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonas Especiais

fls. 8

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00504/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 500/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 500/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 500/08, que visa obrigar o Poder Executivo a divulgar mensalmente, através do sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo na rede mundial de computadores e de publicação na imprensa oficial, relação atualizada dos pagamentos não liquidados devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando informações para saber se a proposta representa aumento de despesa, tendo em vista o atendimento das exigências constantes do art. 17, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

João Antonio
JOÃO ANTONIO
PRESIDENTE

DEFIRO

18/9/08
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

717 3243675 fls. 10
3249060

Folha n.º 07	do proc
N.º 500/08	de
O funcionário	

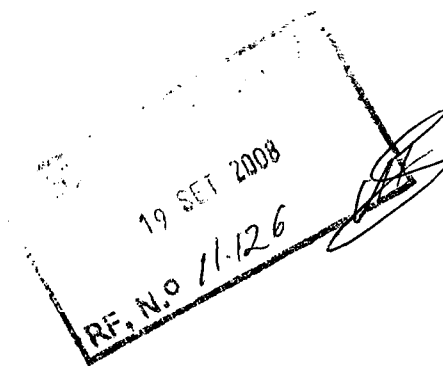
Rubem Dey Romão
Secretário de Administração

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 504/2008, de
15/09/2008, solicitando informações acerca do PL 500/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 500/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

77 22479611
Folha n.º 08 do proc
N.º 500/08 de
O funcionário

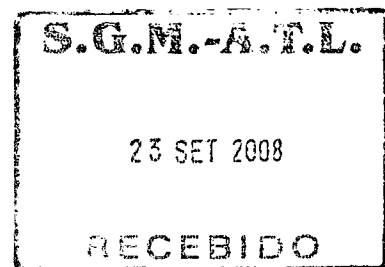
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 504/2008, de
15/09/2008, solicitando informações acerca do PL 500/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 500/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP



Eliene Carvalho Pinha
RF: 553.463/9.00
SGM/ATL

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 09


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 12/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

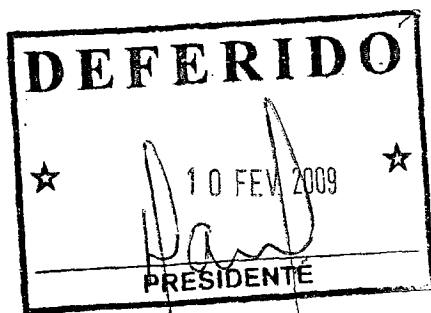
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 17/02/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



atualizado em 09/02/2009 00:00:00.

Folha No	do procfls. 13
No	01-500 de 02
O funcionário	Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista	RF 100.927

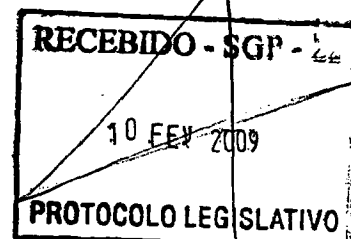
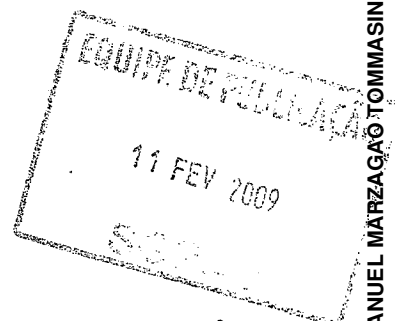
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) n°s 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 104

do processo nº 500 de 2008 de 17.02.09 (a) Uma Angela Bordin Andreoni Documentalista RE 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16.1.02.2009

Angela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

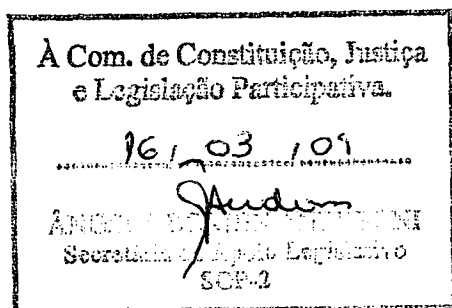
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 17 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) postado(s) neste dia o documento(s) nº _____
sob nº 11 av 27 e todos os seus anexo(s) nº _____

em 17/3/08 a

LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SANTOS
PREFEITO
SANTOS, 17/03/2008

Matéria PL 500/2008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SANTOS



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 016/09-C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0504/2008
Processo nº 2008-0.285.465-2

Folha nº 11 do proc.
nº 01-500 de 10/08

Solange Rainaldi dos Santos
RE 10.800

JUST

15 - DOCREC
15- 00396/2009

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 500/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

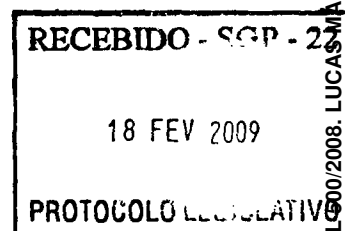
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LVB/crtan
Resp 500-08



Matéria PL 500/2008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

À SGP - 15
 Em 18/02/09
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
 EM 19/02/09 - 15h
 M.S.

Maria Tereza Alonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.551

À dout. CPTL.
 Sl, 26/02/09

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/02/09 às 17h
 RF 11120



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Folha de informação n.º 12

Do PA 2008-0.285.465-2

em 14 OUT 2008^aMARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273300
SNJ-G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pedido de informações feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do PL nº 500/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária, visando saber se a proposta representa aumento de despesa, tendo em vista o atendimento das exigências constantes do artigo 17, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Informação nº 3247/2008-SNJ.G

SNJ.G / ATJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata-se de solicitação efetuada por SGM/ATL atendendo solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa relativa a questão se a proposta realizada no Projeto de lei nº 500/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, representa aumento de despesa, *ex vi* o comando inserto no art. 17, §2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Em d. parecer colacionado às fls. 08/10, a AJC/PGM concluiu que, *“dado que a própria LRF prevê que a transparência nos gastos públicos se dê mediante controle dos recursos públicos por meio da gerência da informação disponibilizada pelos governos, é certo afirmar ser plenamente necessários, por constituir exigência legal constante do texto da própria LRF, a implementação de sistema informatizado de identificação dos beneficiários de precatórios no Município de São Paulo, sem que isso implique em aumento de despesa, tal como referido no artigo 17, dessa mesma lei.”*

CEG/MRF/ceg.2

Do PA 2008-0.285.465-2

Folha de informação n.º 13
em 14 OUT 2008(a)

MARIA FLORA VICTORINO
AG.P.P. - 650273300
SNJ-G

Sobre o caráter meritório do Projeto de Lei, entendo que cabe inteira razão à posição externada pela Procuradoria Geral do Município. Sem dúvida, o projeto do nobre Vereador se coaduna com os critérios de transparência que a Lei de Responsabilidade Fiscal¹ impõe à gestão do orçamento público. Ainda, ao facilitar o acesso à informação da ordem dos precatórios, através da Internet e da publicação mensal no Diário Oficial da Cidade, só vem a contribuir com o adequado controle do sistema de pagamento de precatórios, previsto no artigo 100 da Constituição Federal.

Cabe igualmente ressaltar ser irretocável a conclusão que, por força do art. 10 da LRF, o sistema de contabilidade e administração financeira deve realizar a identificação dos beneficiários e controlar a ordem cronológica de pagamento, razão pela qual o Projeto de Lei não impõe nova obrigação ao sistema de controle de pagamentos de precatórios judiciais, evidentemente já existente e em funcionamento.

Contudo, *data maxima venia*, entendo que cabe uma complementação ao d. parecer para que o questionamento efetuado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa seja respondido com completude.

A informação requerida pela d. Comissão visa saber “se a proposta representa aumento de despesa, tendo em vista o atendimento das exigências constantes do art. 17, §2º, da Lei Complementar Federal nº 100/2000.”.

¹ Prevê a LRF nos seus artigos 48 e 49, verbis:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Polange Rainone dos Santos
RF. 10.807

CÓPIA

Folha de informação nº 14

Do PA 2008-0.285.465-2

em 14 OUT 2008 (a)

MARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 030273369
SNJ-G

Pois bem, o artigo 17, *caput*, da LRF trata de despesas obrigatórias de caráter continuado, como aquela, decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Desta forma, parece inexorável a conclusão que a proposta incluída no Projeto de Lei em discussão, ao prever a divulgação na Internet e no Diário Oficial da Cidade (DOC) da relação atualizada dos pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentenças judiciais, cria uma despesa continuada.

Com efeito, se forem decompostas as tarefas necessárias para cumprir a determinação legislativa, seriam necessárias (i) despesas com a confecção de página na rede mundial de computadores, (ii) com o controle da listagem da ordem de precatórios e, por fim, (iii) com a divulgação, mensal, de tal listagem atualizada na Internet e no DOC.

Ora, a confecção da página na Internet não tem caráter continuado pois, uma vez realizado o serviço de configuração da página, a mesma só necessitará da atualização da listagem.

Igualmente o segundo ponto não requer investimento algum, visto tratar-se de obrigação já existente.

Contudo, a obrigação de divulgar a lista na Internet e na imprensa oficial, mensalmente, criará certamente uma despesa continuada.

Desta forma, e em que pese o nobre objetivo do Projeto de Lei, entendo que não podem ser afastados os requisitos do §2º do artigo 17 da LRF, posto que a lei não abre ressalvas para a comprovação de que a despesa continuada criada não afetará as metas de resultados fiscais,

Folha nº 15 do proc. fls. 21

nº 01-500 do 20 08

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.881

Folha de informação nº 15

MARIA FLORA VICTORINI
A.G.P.P. - 850270000
SNU-C



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Do PA 2008-0.285.465-2

em 14 OUT 2008

ainda que aparentemente sejam tais despesas de pequena monta, o que não cabe a Secretaria de Negócios Jurídicos avaliar.

CÓPIA

É meu parecer, que submeto, sob censura.

São Paulo, 14 OUT 2008

CHRISTIAN ERNESTO GERBER
Procurador do Município
OAB/SP 222.477
SNJ-G

De acordo.

São Paulo, 14 OUT 2008

MARCOS ROBERTO FRANCO
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP - 123.323 - SNJ
SNJ-G



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Folha n. 16
nº 01 - 500
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
p. 08
fls. 22

Solange Rainone dos Santos
RF. 10-501

Folha de informação n.º 16

Do PA 2008-0.285.465-2

em 14 OUT 2008

INTERESSADO:

SGM/ATL

CÓPIA

MARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273300
SNJ-G

ASSUNTO:

Pedido de informações feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do PL nº 500/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária, visando saber se a proposta representa aumento de despesa, tendo em vista o atendimento das exigências constantes do artigo 17, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

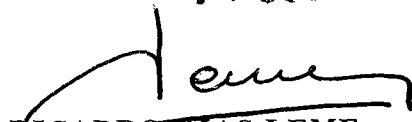
Informação nº 3247a/2008-SNJ.G

Secretaria do Governo Municipal

Senhor Secretário

Com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Pasta, que **acolho**, concluindo que, ao Projeto de Lei nº 500/2008 prever uma despesa de caráter continuado subsume-se às exigências previstas no §2º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo a esta Pasta quantificar se a nova despesa afetará ou não as metas de resultados fiscais.

São Paulo, 14 OUT 2008


RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

SNJ

CEG/MRF/ceg.2

PL 500/08
15/10/08
PUNÇÃO: 



Matéria PL 500/2008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GOVERNO ELETRÔNICO

Em 18/11/2008

Ref: P.A.nº2008-0.285.465-2 F.I nº25

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Paulo Antônio de Antonio
Assistente Administrativo
RG 7407245.00
SMG

Assunto: Projeto de Lei nº500/08

CÓPIA

Ao

DPM-G

Att: Sr Paulo Roberto Dutra

Solicito avaliação do Projeto de Lei nº500/08 , que dispõe sobre a divulgação mensal no Diário Oficial do Município de São Paulo da relação dos pagamentos não liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária. Como o atendimento ao P.L gerará custos consideráveis, uma vez que tais relações são razoavelmente extensas, torna-se necessário uma análise do custo/benefício para os procedimentos devidos.

Carlos Eduardo de Souza Bastos
Secretaria Executiva do CMI/CGEGI/SMG
cebastos@prefeitura.sp.gov.br
Fone: (11) 3396-7362

Aplicação do Reajuste de preços com aplicação de 5,42% conforme determina cláusula quinta - item 5.8 do Contrato 010/2006.

PREÇO POR 100 PAGINAS (R\$)

Nº EXEMPLARES	ENTRE 08 E 20 PAGINAS	ENTRE 21 E 36 PAGINAS	ENTRE 37 E 52 PAGINAS	ACIMA DE 52 PAGINAS
De 100 a 500	R\$ 249,72	R\$ 143,73	R\$ 105,62	R\$ 91,09
De 501 a 5.000	R\$ 52,36	R\$ 31,17	R\$ 23,54	R\$ 20,61
De 5.001 a 6.000	R\$ 6,49	R\$ 4,11	R\$ 3,29	R\$ 2,99
De 6.001 a 10.000	R\$ 5,84	R\$ 3,72	R\$ 2,98	R\$ 2,68
Acima de 10.001	R\$ 4,09	R\$ 2,68	R\$ 2,20	R\$ 2,02

CÓPIA

Folha nº 18 do proc.
nº 01-500-2008
Solange Raimundo de Azevedo
RE 10.601

Divisão Técnica da Procuradoria Municipal - 3410
R# 710.181.1

Protocolo nº 2008-0-285-4652
Materia PT-500/2008: LUCAS MATTIAS

DAO TOMMASINI ALVES SOTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 27

do processo n.º 2008-0.285.465-2 em 19/11/2008 (a)

SOLANGE REINONE DOS SANTOS
RF 710.191.1

Ofício Técnico de Processos Municipais - SMC

Interessado: Secretaria do Governo Municipal
Assunto: Projeto de Lei nº 500/2008

CÓPIA

CGEGI – Secretaria Executiva do CMI
Senhor ,

Trata o presente de solicitação de análise ao **PL nº 500/08**, de autoria do Legislativo que discorre sobre a obrigatoriedade do Executivo em divulgar no Diário Oficial da Cidade – D.O.C, relação atualizada dos pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, apresentamos as seguintes observações:

- 1- A descrição do art.1º "... publicação na imprensa oficial ..." não está correta, pois à publicação deve ser vinculado ao Diário Oficial da Cidade, cujo órgão gestor do jornal é a Secretaria Municipal de Gestão e não a **Imprensa Oficial** conforme citado no presente PL;
- 2- Os custos com a impressão do D.O.C. estabelecidos em contrato com a Imprensa Oficial do Estado - IMESP têm *crescido constantemente*, pois em virtude de novas legislações e novos procedimentos administrativos da Municipalidade o volume de matérias, cuja publicação no D.O.C. se tornou obrigatória, tem comprometido esta dotação orçamentária, que anualmente depende de **suplementações**;
- 3- Dado ao grande volume de precatórios que infelizmente devem totalizar os pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal, *torna-se onerosa à publicação mensal desta relação*, uma vez que estimamos ser necessária a elaboração de uma **edição extra denominada Suplemento**, conforme tabela de preços juntada sob fls 26., vigente em contrato n.º 010/2006 firmado entre Secretaria Municipal de Gestão e Imprensa Oficial do Estado;

Folha nº 20 do fls. 26

nº 01 - 500 de 20 08

Solange Rainone Santos
RE 10.601



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 28

do processo n.º 2008-0.285.465-2 em 19/11/2008 (a)

Solange
SOLANGE RAINONE SANTOS
RF 710.191.1

Divisão Técnica de Processos Municipais - DTMG

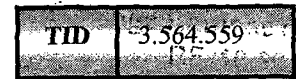
- 4- Avaliamos que podemos divulgar em forma de **anúncio/calhau** o endereço eletrônico onde será hospedada a relação dos pagamentos no Portal da Prefeitura, visto que a este formato de divulgação já está contemplado em nosso orçamento atual, em atendimentos aos diversos eventos realizados pelas Unidades Municipais;
- 5- A divulgação da listagem da ordem de precatórios no Portal da Prefeitura, conforme já apontado em parecer manifestado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos *cria uma despesa, porém não continuada, pois uma vez confeccionada a página, somente necessitará de atualização;*

Dessa forma, retomamos o presente, sugerindo **veto parcial** do Projeto de Lei n.º 500/2008 do Vereador Toninho Paiva (PR), com a **exclusão da obrigatoriedade da publicação** da relação atualizada dos pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária.

19 de novembro de 2008

PAULO ROBERTO DUTRA

Divisão Técnica de Processos Municipais
Diretor



FL- 30
PA- 2008-0285-465-2
NEIDE CRESCENZO PINOTO
R.F. 928.326.401
SMG-CGEG

Ilmo. Sr.
Carlos Eduardo de Souza Bastos
Conselho Municipal de Informática
Coordenadoria do Governo Eletrônico e Gestão da Informação
Secretaria Municipal de Gestão
Rua Líbero Badaró, 425 – 15º andar

01009-000 São Paulo – SP

N/Ref. : 551 / DRD II / GR VII / 2008
S/Ref. : P.A. nº 2008-0.285.465-2 f.l. nº 29.
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 500/08

CÓPIA

São Paulo, 28 de novembro de 2008

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de São Paulo, assunto em epígrafe, informamos que o Sistema NovoSeo, armazena os dados dos Precatórios somente após a liquidação dos pagamentos.

No entanto, os dados para publicação de Precatórios não liquidados poderão ser obtidos junto a Secretaria dos Negócios Jurídicos / Procuradoria Geral do Município. Atualmente, os cadastros de tipos de precatórios são gerenciados separadamente.

A satisfação plena do pedido poderá ser atingida através do Sistema de Cadastro e Controle de Precatórios, o qual encontra-se em desenvolvimento pela Prodam por solicitação da SNJ/PGM.

Visando atender a tempestividade do Projeto de Lei no momento, sugerimos o desenvolvimento de uma aplicação que publique o arquivo com as informações dos pagamentos não liquidados por parte da SNJ/PGM, a qual estimamos ser desenvolvida com o esforço de 80 H/h.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTÁVIO MARTELLI MOREIRA
Diretoria de Relacionamento e Desenvolvimento – DRD I

JRAF/scb



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GOVERNO ELETRÔNICO**

Em 01/12/2008

Ref: P.A.nº2008-0.285.465-2

F.I.nº31

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

NEIDE GRESSO PEIXOTO
R.F. 228.503.4.01
SMG-CCGSI

Assunto: Projeto de Lei nº500/2008

CÓPIA

À

Secretaria Municipal de Gestão/ Assessoria Jurídica

Att: Srª Marlene Campos do Valle Garcia
Procurador do Município

Em atendimento ao solicitado à FI nº24, ratificamos a sugestão de veto parcial ao PLnº500/2008, com a exclusão da obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial da Cidade(DOC) da relação atualizada dos pagamentos não liquidados devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial, pelos motivos expostos às FI nºs 26;27 e 28.

Com relação à veiculação mensal no Portal da PMSP, será necessário o desenvolvimento pela Prodam, de um software aplicativo que publique o arquivo com as informações dos pagamentos não liquidados, a ser fornecida mensalmente pela SNJ/PGM, com a estimativa de 80Hh, ou seja: R\$9.584,00(nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais), de acordo com avaliação da Prodam(FI nº30).

Carlos Eduardo de Souza Bastos
Secretaria Executiva do CMI/CGEGI/SMG
cebastos@prefeitura.sp.gov.br
Fone:(11)3396-7362



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

23
fls. 29
a - 500 08
Rafael Raimundo Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 35 -

do processo nº 2008-0.285.465-2

em 11.12.2008 (a).....

Maria Miguel do Nascimento
RF. 542.768.0.00

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 500/08

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente processo com a manifestação solicitada à fls. 23.

Observo, entretanto, que para o cumprimento dos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 é desnecessária a divulgação do nome do credor, bastando para tal que se faça constar a data da emissão do precatório, o número de ordem cronológica de apresentação na Prefeitura e a previsão de efetivo pagamento.

É de conhecimento desta Administração que os servidores beneficiários dos precatórios sofrem o assédio para a comercialização dos referidos títulos de crédito, ocasião em que estes são adquiridos por valores bastante inferiores ao devido no precatório.

Desta forma, ressalto que a divulgação do nome do servidor, conforme proposto, no art. 2º do projeto de lei, além de violar o sigilo que deve ser mantido em relação aos ganhos dos servidores, favorece o assédio a que aludo, sendo de todo desejável que Administração não colabore para a ocorrência de tais fatos.

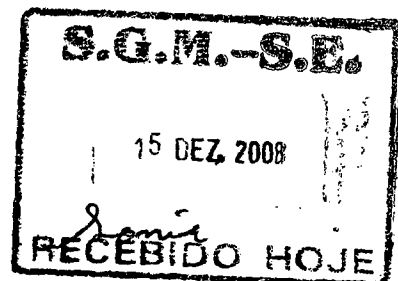
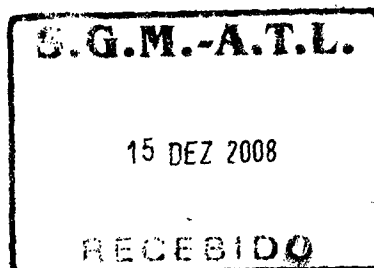
São Paulo, 12/12/2008

Maria Cristina Lopes Victorino

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Gestão



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Rafael Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 37

Do processo nº 2008-0.285.465-2

em 06/01/08 (a)

CRISTINA A. G. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G**INTERESSADO:** SGM/ATL

ASSUNTO: Pedido de informações feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do PL nº 500/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária, visando saber se a proposta representa aumento de despesa, tendo em vista o atendimento das exigências constantes do artigo 17, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Informação nº 0001/2009-SNJ.G

SNJ.G / ATJ**Senhor Procurador Assessor Chefe**

Retorna o presente com nova solicitação efetuada por SGM/ATL para que esta Pasta se pronuncie novamente sobre a questão levantada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, relativa a proposta realizada no Projeto de Lei nº 500/08, levando em conta os demais elementos colacionados no presente pelas Secretarias de Planejamento e Gestão.

Data maxima venia, do ponto de vista estritamente jurídico, entendemos que os elementos colacionados em nada afastam a conclusão previamente externada que, ao Projeto de Lei nº 500/2008 prever uma despesa de caráter continuado, subsume-se às exigências previstas no §2º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliás, muito pelo contrário, esses novos elementos vêm a reforçar, com quantificações econômicas, a inexorável conclusão externada às fls. 16 em resposta ao questionamento da CCJ: o Projeto de Lei **representa aumento de despesa continuada**, razão pela qual deve atender aos requisitos insertos no art. 17, §2º da Lei Complementar nº 101/2000.



Recebo Recebido em 30/09/2015
R\$ 0,00

Folha de informação nº 38

Do processo nº 2008-0.285.465-2

em 06 / 01 / 08 (a)

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gest. P. Públicas
SNI.G

Com efeito, a Secretaria de Gestão se manifesta às fls. 25 indicando que "(...) o atendimento ao P.L. gerará custos consideráveis, uma vez que tais relações são razoavelmente extensas, (...)”, informando ainda às fls. 27/28 que:

“2. Os custos com a impressão do D.O.C. estabelecidos em contrato com a Imprensa Oficial do Estado – IMESP têm *crescido constantemente*, pois em virtude de novas legislações e novos procedimentos administrativos da Municipalidade o volume de matérias, cuja publicação no D.O.C. se tornou obrigatória, tem comprometido esta dotação orçamentária, que anualmente depende de **suplementações**;

3. Dado ao grande volume de precatórios que infelizmente devem totalizar os pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal, *torna-se onerosa à publicação mensal desta relação*, uma vez que estimamos ser necessária a elaboração de uma **edição extra denominada Suplemento**, conforme tabela de preços juntada sob fls. 26, vigente em contrato nº 010/2006 firmando entre Secretaria Municipal de Gestão e Imprensa Oficial do Estado;”(grifos do original).

Ainda, relativo aos custos relacionados ao Projeto de Lei, a PRODAM estima que o desenvolvimento de aplicação para publicação de arquivos com as informações requeridas no P.L. levará 80 homens.hora, o equivalente a R\$ 9.584,00 (nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) (fls. 30/31), despesa esta que **não** possui caráter continuado¹.

Por fim, embora não seja objeto do questionamento levantado no Ofício do Legislativo Municipal, devemos nos ater a dois comentários realizados pela Secretaria Municipal de Gestão.

O primeiro, realizado às fls. 28, propõe o veto parcial ao Projeto de Lei para excluir a obrigatoriedade de publicação da listagem no D.O.C.. Tal proposta, viável fosse, eliminaria a subsunção do Projeto aos requisitos do art. 17, §2º da LRF. Contudo, tal veto parcial, como proposto, não

¹ Cabe reforçar que embora a publicação no sítio eletrônico não se apresentar como despesa de caráter continuado, a publicação no Diário Oficial TEM natureza de despesa de caráter continuado. **No todo, o Projeto de Lei apresenta elevação de despesa de caráter continuado e como tal deve ser tratado.**
CEG/MRF/ceg. 1



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Eng. Raimundo de S. Santos

RE. 10.891

Folha de informação n.º 39

Do processo nº 2008-0.285.465-2

em 06 / 01 / 09 (a)

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gest. P. Públicas
SNJ.G

pode ser oposto pelo Chefe do Executivo, haja vista a vedação constitucional existente no art. 66 § 2º da atual Magna Carta posto que, tanto a obrigação de publicar a listagem no sítio eletrônico, quanto a de publicá-la no Diário Oficial, encontram-se no artigo 1º do Projeto de Lei.

O segundo comentário, sobre a desnecessidade jurídica e inclusive conveniência da não publicação do nome do credor do precatório, acompanho o D. entendimento de fls. 35 da Sra. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão.

Em resumo, para a clara e direta questão efetuada pela CCJ da Câmara Municipal, *"se a proposta representa aumento de despesa, tendo em vista o atendimento das exigências constantes no art. 17 §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000"*, a resposta clara e direta é **SIM, a proposta representa um aumento de despesa.**

É meu parecer, que submeto, sob censura.

São Paulo, 06/01/09

CHRISTIAN ERNESTO GERBER
Procurador do Município
OAB/SP 222.477
SNJ.G

De acordo.

São Paulo,

MARCOS ROBERTO FRANCO
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 123.323
SNJ.G.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

27
01-500/08

CÓPIA

Engenheiro Raimundo dos Santos
Folha de informação nº 40

Do processo nº 2008-0.285.465-2

em 06/01/08 (a)

CRISTINA A. C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pedido de informações feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do PL nº 500/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária, visando saber se a proposta representa aumento de despesa, tendo em vista o atendimento das exigências constantes do artigo 17, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Informação nº 001a/2009-SNJ.G

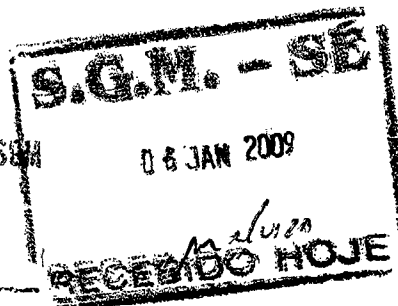
Secretaria do Governo Municipal
Senhor Secretário

06.11.2008

Com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Pasta, que **acolho**, mantendo a conclusão exarada às fls. 16, reafirmando que, ao Projeto de Lei nº 500/2008 prever uma despesa de caráter continuado subsume-se às exigências previstas no §2º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, 06/01/08

CLAUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ



RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM
DATA: 06/01/09
HORA: 18:30
FUNCIONÁRIO: Bele

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/3/09 18h30

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA
Ao Nobre Vereador Lucas Marzagão
Assinatura: *Lucas*
Data: 03/04/2009
Obs. O prazo para a entrega é de 8 dias,
nos termos do § 3º da Lei nº 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor do Processo Legislativo
Em 06/04/09 AS 12h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 13/04 AS 17h00

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/05/09 AS 14:25
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: AS h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/05/2009 AS 17h
POR *Lúcia*
SAÍDA: 12/05/09 AS 14h30 ASS: *Lúcia*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/05/09 AS 12:10h
POR *João*
SAÍDA: AS h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sugestivo (partido(s) e/ou data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 28 a 30 a folha de informação nº
022/5/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc.
nº 01-500 de 20 08
Solange Rai dos Santos
RE 10.501

16 - PAR

16- 00299/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0500/08.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa determinar a divulgação mensal no sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo e na imprensa oficial da relação dos pagamentos não liquidados e devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária.

Apesar do meritório propósito de seu autor, o projeto não reúne condições de prosseguir.

Com efeito, em resposta a pedido de informações formulado por esta Comissão o Executivo informou, às fls. 20 e 22, que a medida proposta, tanto no que se refere à publicação de dados no DOC, bem como a sua inserção em site da internet, implicará na criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Dessa forma a proposta deveria vir instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que não ocorreu.

Note-se, por oportuno, que consoante art. 15 desta mesma Lei, "serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/11/09

[Handwritten signatures: Toninho Paiva, João Carlos]

[Handwritten signature: Toninho Paiva]

[Handwritten signatures: Celso Tateu, Gabriel Falcão]

17 - RELCOM
17- 00331/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29 de pros. fls. 36
nº 01-500 de 2007
Folange Paiva dos Santos
10/09/07

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0500/08.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa determinar a divulgação mensal no sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo e na imprensa oficial da relação dos pagamentos não liquidados e devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária.

Em resposta a pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo enviou ofício acompanhado de manifestação das unidades técnicas, que se encontram às fls. 11 à 27, informando, em suma, que os dados a serem publicados encontram-se disponíveis, que há contrato para a publicação do Diário Oficial da Cidade firmado com a Imprensa Oficial e que o sítio, ou portal de Internet, da Prefeitura existe e é operacional, bastando modificação pontual para a inserção das informações.

No entanto, há informação de custo adicional continuado para a publicação das informações a que se refere o art. 1º no Diário Oficial da Cidade.

Igualmente, há indicação à fls. 23 do presente projeto, por parte da Secretaria Municipal de Gestão, de que a revelação do nome do titular do direito implicaria violação de sigilo e facilitaria o assédio, o que, de fato, fere o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem, ínsito ao inc. X, do art. 5º, da Constituição Federal.

A competência para iniciativa encontra amparo no art. 13, inc. I, c/c art. 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de se evitar afronta ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como ao inc. X, art. 5º, da Constituição Federal, sugerimos Substitutivo ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 500/2008.

Dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00317/2009



30
01-520 00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/5/09

Comissão de Constituição,

~~Das ist
Abw. auch~~

Bill
Hbst
for autograph

(continued)

Cels
 Gabriel Gollb
 A
 comp
 Agnello Thiristo

1 cont.
Celso Tateu

1/2 con
celso J

on pa
naldo Thiristo

Plato Cardoso

Contrails

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/5/09

Pág. 117 Col. 3º

Conferido

A SGP- 21
São Paulo, 29/5/09

SOLANGE MARZAGAO TOMMASINI ALVES

RECEBIDO SGP-21
Em 29/05/09
às 10 horas.
Marela Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
31 a 34 e folha de informação
sob nº 16110111
Ass: *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 31 do proc. fls. 39
Nº 01-500 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 29 de maio de 2009.

Memo SGP - 2 nº 61/2009

Ao Nobre Vereador

● Toninho Paiva (PR)

O PL nº 500/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

●
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

29/05/2009
[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc. Nº 01-500 de 08	fls. 40
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar RF. 100.406	

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

11 - REC
11- 00034/2009

Ref.: **Projeto de Lei nº 0500/2008**

TONINHO PAIVA, Vereador pelo PR, tendo sido notificado da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 0500/2008, por ele proposto, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossas Excelências apresentar **RECURSO AO PLENÁRIO**, com fundamento no art. 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, consubstanciado nas razões que passa a expor:

Versa o projeto sobre a divulgação mensal de relação dos pagamentos não-liquidados devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judiciária.

O parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em apertada síntese, concluiu pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 0500/2008, calcado no entendimento que a propositura deixou de observar os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Porém, entendo que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa laborou em equívoco, vez que se trata de despesa já prevista no orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por força do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e do Capítulo IX, Seção I – Da transparência da Gestão Fiscal, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõem:

“Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do proc.
Nº 01-500 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 41

Art. 37. **A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**"

Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 48. **São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:** os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos." (grifos nossos)

Em outro ponto da referida Lei Complementar, esta estabelece:

"Art. 16.....

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – **adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

II – **compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**" (grifos nossos)

Observe-se que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, considerou tão importantes as disposições do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e do Capítulo IX, Seção I – Da transparência da Gestão Fiscal, art. 48 da referida Lei complementar Federal, que em seu bojo dispôs:

"Art. 9º.....

§ 2º **Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente**, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias." (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 34 do proc. fls. 42
Nº 01-500 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

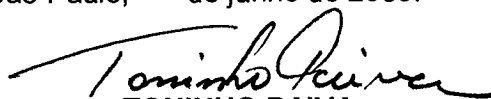
De se ressaltar, ainda, o entendimento da Assessoria Técnica e Jurídica/Procuradoria Geral do Município, juntado aos autos do processo administrativo PA 2008-0.285.465-2, fls. 12/15, que apreciou o teor do Projeto de Lei nº 0500/2008, o qual concluiu que, ***“dado que a própria LRF prevê que a transparência nos gastos públicos se dê mediante controle dos recursos públicos por meio da gerência da informação disponibilizada pelos governos, é certo afirmar ser plenamente necessários, por constituir exigência legal constante do texto da própria LRF, a implementação de sistema informatizado de identificação dos beneficiários de precatórios no Município de São Paulo, sem que isso implique em aumento de despesa, tal como referido no artigo 17, dessa mesma lei.”***

Em outra parte do mencionado processo administrativo, o mesmo órgão jurídico (fls. 38) posicionou-se de forma enfática no sentido de ***“[...] que embora a publicação no sítio eletrônico não se apresentar como despesa de caráter continuado, a publicação no Diário Oficial TEM natureza de despesa de caráter continuado”***. Neste ponto cumpre trazer a manifestação da Divisão Técnica de Processos Municipais (fls. 28 do PA 2008-0.285.465-2), no sentido de que ***“podemos divulgar em forma de anúncio/calhau o endereço eletrônico onde será hospedada a relação dos pagamentos no Portal da Prefeitura, visto que a este formato de divulgação já está contemplado em nosso orçamento anual, em atendimento aos diversos eventos realizados pelas Unidades Municipais;”***.

Portanto, por se tratar de despesa obrigatória já prevista na lei orçamentária, inclusive com dotação de recursos, à presente propositura não se aplicam as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

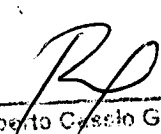
Isto posto, requer-se o conhecimento do presente recurso e, ao final, seu provimento para declarar rejeitado o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 0500/2008, e seu encaminhamento às demais Comissões para regular prosseguimento, nos termos do parágrafo único, *in fine*, do art. 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

São Paulo, de junho de 2009.


TONINHO PAIVA
Vereador

RECEBUEMOS
em 30/09/2015
a 14h 15min
do Sr. Roberto Casolo Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 35. 02101113


Roberto Casolo Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-0500 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.212

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

69739

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em <u>17/02/2008</u>	Arquivado em <u>05/02/2013</u>
Número de folhas <u>35</u>	
Assinado em <u>Eliete L.S.</u>	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33